

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000236/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009116/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.224129/2025-66
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.218711/2025-93
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP C VEND LOC ADM IMOV ED EM COND RES E COM DE PE, CNPJ n. 24.566.663/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES E SILVA;

E

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Empregados em Empresas de Compra, Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, inclusive Empregados em Edifícios: Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes**", com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belo Jardim/PE, Bezerras/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraial/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Painhas/PE, Paranatama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE,**

Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PISO REAJUSTE FORMAS E PRAZO DE PAGAMENTO.

CONDOMÍNIOS

As partes signatárias resolvem estabelecer os valores salariais mínimos a serem praticados em relação aos empregados abrangidos por esta convenção, na forma abaixo estabelecida.

ITEM I - DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, NÃO RESIDENCIAIS E MISTOS.

Os empregados de condomínios residenciais, não residenciais e mistos, abrangidos pela representação sindical obreira, terão um reajuste salarial, **de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento)**, a partir de 1º de janeiro **de 2025**, de forma linear, incidente sobre os salários praticados em **janeiro/24**.

Parágrafo 1º - O piso salarial do zelador é fixado em **R\$ 1.534,84 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

Parágrafo 2º - O zelador que laborar mais de 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária, na função de **piscineiro**, será classificado como **piscineiro**;

Parágrafo 3º - O zelador que laborar mais de 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária, na função de **jardineiro**, será classificado como **jardineiro**.

Parágrafo 4º - Todos os trabalhadores em condomínio com exceção dos Shoppings, receberão no mês de junho, um abono no valor de R\$60,00 (sessenta reais), referente ao dia dos trabalhadores em condomínios, com exceção dos que estiverem afastados por motivo de doença ou pelo INSS.

TABELA

DISCRIMINAÇÃO

MÊS	QUINZENA (40%)	DIA	HORA NORMAL	HORA EXTRA (+50%)
ZELADOR R\$ 1.534,84	R\$ 613,93	R\$ 51,16	R\$ 6,97	R\$ 10,45
PORTEIRO DIURNO R\$ 1.611,88	R\$ 644,75	R\$ 53,72	R\$ 7,32	R\$ 10,98

PORTEIRO NOTURNO	R\$ 1.611,88 + R\$ 322,37 (ADICIONAL NOTURNO) (20%)			
R\$ 1.934,25	R\$ 773,70	R\$ 64,47	R\$ 8,79	R\$ 13,18

ASCENSORISTA	R\$ 1.534,84 + R\$ 230,22(adicional de insalubridade à base de 15%)			
	(carga horária 180:00hs)			
R\$ 1.765,06	R\$ 706,02	R\$ 58,83	R\$ 9,80	R\$ 17,70

JARDINEIRO				
R\$ 1.706,92	R\$ 682,76	R\$ 56,89	R\$ 7,75	R\$ 11,62

PISCINEIRO				
R\$ 1.706,92	R\$ 682,76	R\$ 56,89	R\$ 7,75	R\$ 11,62

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO				
R\$ 1.849,16	R\$ 739,66	R\$ 61,63	R\$8,40	R\$ 12,60

GERENTE				
R\$ 2.085,83	R\$ 834,33	R\$ 69,52	R\$ 9,48	R\$ 14,22

MANOBRISTA EM CONDOMÍNIO				
R\$ 1.748,56	R\$ 699,42	R\$ 58,28	R\$ 7,94	R\$ 11,91

ITEM II - DOS SALÁRIOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E FLATS.

A partir de 1.º de janeiro de 2025, será aplicado reajuste de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), de forma linear, incidente sobre os salários praticados em dezembro/2024, para os empregados de empresas imobiliárias de compra, venda, locação e administração de imóveis, administradoras de condomínios residenciais e não residenciais, com exceção de shoppings, podendo ser compensados os aumentos espontâneos, **considerando uma jornada de 220 horas mensais.**

Parágrafo 1º- O Piso salarial admissional para os empregados administrativos das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e de empresas administradoras de condomínios residências e

não residenciais fixado em **R\$1.528,89 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)**, considerando uma jornada de 220 horas mensais. O piso salarial do contínuo e auxiliar de serviços gerais é fixado em **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, também para a jornada de 220 horas mensais.

Parágrafo 2º - O empregador deverá realizar o pagamento de adiantamento salarial aos seus empregados, entre os dias 15 e 20 de cada mês, ou no dia útil antecedente caso aquelas datas não sejam dias úteis, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base sem a ocorrência de quaisquer descontos, devendo no caso do porteiro noturno, o adicional noturno fazer parte do cálculo. O empregado poderá deixar de receber o adiantamento a que alude esta cláusula caso informe sua decisão, por escrito, ao empregador.

Parágrafo 3º - O empregador que efetuar o pagamento através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária e/ou cartão salário e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, fica desobrigado do fornecimento do recibo de pagamento ou contracheque do adiantamento, valendo como prova do pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou extrato da conta corrente eletrônica. Contudo, o adiantamento deverá constar no recibo de pagamento ou contracheque obrigatoriamente fornecido no mês (pagamento do mês).

Parágrafo 4º – Fica facultado às empresas de compra, venda, administração de locação, administração de condomínios, efetuarem o pagamento do salário mensalmente.

Parágrafo 5º - É obrigatório o fornecimento ao empregado de uma via dos comprovantes de pagamento do salário mensal, das férias e antecipações concedidas, contendo: identificação do empregador; discriminação das parcelas creditadas e descontadas; o valor líquido devido e, informado o valor correspondente ao recolhimento do FGTS, este quando do salário mensal.

Parágrafo 6º - O empregador que efetuar o pagamento através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária e/ou cartão salário e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, desde que identificada no comprovante a forma de pagamento, fica desobrigado de colher assinatura do empregado. Valerá como prova de pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou extrato da conta corrente eletrônica.

Parágrafo 7º- Sendo o pagamento efetuado em espécie ou em cheque o empregado deverá assinar o recibo correspondente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA QUARTA - COBERTURA SOCIAL DO TRABALHADOR.

A cobertura social consiste em promover, em favor do trabalhador, o pagamento de 50% (cinquenta por cento), do salário base na forma prevista no Parágrafo 3º, além de atendimento ambulatorial em determinadas áreas médicas, exames laboratoriais, e atendimento odontológico. A cobertura social será custeada, sem ônus de qualquer espécie para os representados da entidade profissional, pelos empregadores, na seguinte forma: os condomínios residenciais, não residenciais e mistos, além dos flats, excetuando-se as Administradoras de Condomínios, Administradoras de Imóveis e demais empresas representadas, recolherão mensalmente para o sistema "cobertura social do trabalhador" o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada empregado, para atendimento ambulatorial, cobertura em caso de licença médica por motivo de doença e deferida pelo INSS, invalidez e falecimento do funcionário.

Parágrafo 1º - O recolhimento retro mencionado será realizado ao sindicato patronal, por meio de boleto bancário a ser encaminhado aos condomínios até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo este o dia do vencimento. Dito valor será gerido pelo sindicato patronal sob a rubrica de SECOVI SOCIAL.

Parágrafo 2º - Os condomínios residenciais, não residenciais, mistos e flats, que comprovadamente pagarem plano de saúde para os seus empregados, ficarão isentos do pagamento da Cobertura Social do Trabalhador, ficando o seu empregado, impedido de utilizar os benefícios da referida Cobertura.

Parágrafo 3º - A cobertura social contempla os seguintes direitos aos empregados, os quais serão pagos diretamente ao titular ou aos seus dependentes:

a) até 04 meses do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário que é pago mensalmente ao funcionário, em caso de licença médica pelo INSS, por motivo de doença;

b) 01 ano de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário que é pago mensalmente ao funcionário em caso de invalidez;

c) 01 ano do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário que é pago mensalmente ao funcionário em caso de falecimento do funcionário.

d) Nos casos em que os salários sejam iguais ou superiores ao salário de gerente, o valor máximo do benefício será o equivalente a 50% do piso salarial pago ao cargo de gerente, definido na tabela salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - LABOR NAS FOLGAS E FERIADOS.

Quando, excepcionalmente, não houver possibilidade de concessão do repouso semanal ou da folga decorrente de feriados, o empregador poderá conceder outro dia para a compensação do feriado.

Parágrafo 1º - Não sendo concedido outro dia para a compensação, o empregador deverá remunerar o empregado observando a forma prevista pelo Enunciado 146 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou seja, pagar normalmente o salário mensal do empregado, e o dia trabalhado em dobro, considerando, para todos os efeitos, que o pagamento de tal dia é feito em triplo, devendo constar no contracheque do empregado a rubrica “trabalho no repouso/feriado”, tendo a dobra caráter meramente indenizatório.

Parágrafo 2º – Para os empregados que trabalham no regime de compensação 12X36 ou 12x35, há de se observar, que se a jornada for praticada integralmente no feriado(s), farão jus ao pagamento normal do salário e o pagamento das horas em dobro e, os empregados que laborarem parcialmente em dia(s) feriado(s), farão jus ao recebimento normal do salário mensal, e à dobra das horas, efetivamente, laboradas no(s) feriado(s) ou no repouso(s).

MARCIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES E SILVA

Presidente

SIND EMP C VEND LOC ADM IMOV ED EM COND RES E COM DE PE.

ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA,
ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

}

MARCIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES E SILVA

Presidente

SIND EMP C VEND LOC ADM IMOV ED EM COND RES E COM DE PE

ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA,
ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

ANEXOS

ANEXO I - ATA STEALMOAIC 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA STEALMOAIC 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SECOVI 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SECOVI 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.